

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2021

**CARONA À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 17/2020, REFERENTE AO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020,
DA SECRETARIA DE GESTÃO E
ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA -
SEGEN/MJSP-SENASP.**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 986.010.759-91, e o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO 11º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, 1ª CBM – 2º PBM**, 1º Grupo de Bombeiros Militar (Catanduvas), neste ato representado pelo seu **BM SARGENTO JORGE LUIS FERNANDES DA SILVA**, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **DRÄGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.857.433/0001-07, com sede na Al. Pucuruí, 61 – Tamboré - 06460-100 – Barueri / SP, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. **PAULO FERNANDES DA COSTA PINTO**, RG: nº 27.910.096-6-SSP-SP e CPF: Nº 026.311.604-28, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas que compõem este contrato, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico nº 21/2020 - SENASP, por Sistema de Registro de Preços nº 17/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamento de proteção respiratória - EPR, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

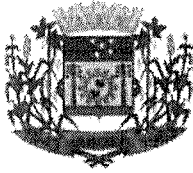
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Rua Ângelo Poyer, 320 – Centro – Fone (49) 3526-2000
Email: compras@jabora.sc.gov.br
CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina

Assinado de forma digital por PAULO FERNANDES DA COSTA PINTO:02631160428
Dados: 2021.07.21 15:56:07 -03'00'





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UND.	QTDE.	VALOR UN. (R\$)	VALOR (R\$)
5	Equipamento de proteção respiratória - Região Sul MARCA/FABRICANTE: DRÄGER PROCEDÊNCIA: IMPORTADO/ALEMANHA MODELO: MÁSCARA AUTÔNOMA PSS 4000, CILINDRO	63401	UND	02	R\$ 6.980,00	R\$ 13.960,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 21/07/2021 e encerramento em 21/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 13.960,00 (treze mil novecentos e sessenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

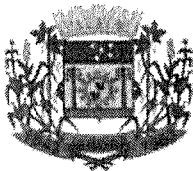
ENTIDADE 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ./ATIV. 2.006 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS
22 – 3.3.90.00.00.00.00 0000 – Aplicações Diretas

Rua Ângelo Poyer, 320 – Centro – Fone (49) 3526-2000
Email: compras@jabora.sc.gov.br
CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina

PAULO
FERNANDES DA
COSTA
PINTO:0263116042
8

Assinado de forma
digital por PAULO
FERNANDES DA COSTA
PINTO:02631160428
Dados: 2021.07.21
15:56:37 -03'00'





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

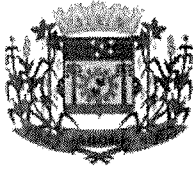
11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

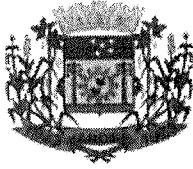
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO


16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas-SC, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

17.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jaborá, em 21 de julho de 2021.


MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS
Contratante

Rua Ângelo Poyer, 320 – Centro – Fone (49) 3526-2000
Email: compras@jabora.sc.gov.br
CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina

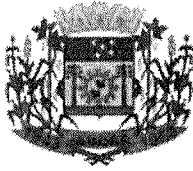
PAULO
FERNANDES DA
COSTA
PINTO:026311604
28

Assinado de forma
digital por PAULO
FERNANDES DA COSTA
PINTO:02631160428
Dados: 2021.07.21
15:57:33 -03'00'









**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**11º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, 1ª CBM – 2º PBM, 1º
GRUPO DE BOMBEIROS MILITAR (CATANDUVAS)**

SARGENTO BM JORGE LUIS FERNANDES DA SILVA

Contratante

PAULO FERNANDES
DA COSTA

PINTO:0263116042

8

Assinado eletronicamente por PAULO
FERNANDES DA COSTA PINTO 0263116042
Data: 2021.07.21 15:57:49 -0300'

DRÄGER SAFETY DO BRASIL EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA

PAULO FERNANDES DA COSTA PINTO

Contratado

TESTEMUNHAS:

ADRIEL VITORINO MATIOLO

CPF: 108.433.819-06

CLENILSON JUNIOR CANANI

CPF: 029.967.149-62

